



Em 11 / 03 / 2013

Gésika Adama Belshoff  
ENCARREGADO

# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.194, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O PROGRAMA DE ACUIDADE  
AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Acuidade Auditiva nas escolas públicas do Município de Marechal Floriano.

**§ 1º** - O Programa consiste em realizar no primeiro bimestre de cada ano, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, exame de audiometria em todos os alunos do ensino fundamental através de campanha itinerante promovida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por exame de audiometria o exame em que o paciente, isolado dentro de uma cabine acústica, tem sua audição avaliada por um fonoaudiólogo, com o auxílio do aparelho denominado audiômetro.

**§ 3º** - Os audiômetros e cabines auditivas, após findo o programa anual previsto nesta Lei, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Os exames audiométricos serão realizados por fonoaudiólogos (as) da rede pública municipal de saúde, conveniados ou Universidades/Faculdades.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a realização do exame audiométrico por alunos do curso de fonoaudiologia, desde que supervisionados por profissional especializado.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - Será consignado pelo profissional responsável pelo atendimento formulário específico, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, o nível de deficiência e o tratamento a ser adotado.

**Parágrafo único** - O formulário será emitido em três vias sendo distribuídas respectivamente aos pais ou responsável, à Secretaria de Saúde, e à instituição de ensino, para que seja anexada ao histórico escolar do aluno.

**Art. 4º** - O Programa será promovido pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 5º** - Os alunos que apresentarem deficiências auditivas terão acompanhamento clínico e assistência médica especializada da rede pública municipal de saúde, bem como do convênio e parcerias firmadas.

**Art. 6º** - Os pais ou responsáveis dos alunos em que for identificada a deficiência auditiva serão convidados a participarem de palestras onde serão orientados sobre os cuidados e providências para que a criança tenha um bom convívio social e desenvolvimento escolar saudável.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente o aparelho auditivo aos alunos que vierem necessitar do mesmo.

**Art. 7º** - São objetivos do Programa Municipal de Audição:

- I - promover a qualidade de vida do deficiente auditivo;
- II - evitar a evasão escolar;
- III - melhorar o rendimento escolar;
- IV - identificar as causas das principais patologias e situações de risco que levam à deficiência auditiva;



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - acompanhamento e assistência fonoaudiológica da rede pública municipal de saúde, bem como dos convênios e parcerias firmadas;

VI - desenvolver campanhas informativas, de orientação, conscientização e prevenção, com a confecção de cartilhas e recursos multimídia, integrando a comunidade escolar e sociedade civil;

VII - capacitar o professor como parceiro do programa.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades, Faculdades públicas ou privadas, Organizações Não Governamentais, entidades religiosas, cooperativas e associações voltadas à educação e à saúde.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei até o ano letivo de 2014.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, ES, 21 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1.194 / 2013  
EM, 21 / 02 / 2013  
  
PREFEITO MUNICIPAL